



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
PORTARIAS	2



Aparecida/SP, Sexta-feira, 19 de Junho de 2026 - Edição 1150

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4711 - DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SENSORES DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4711 - Dispõe sobre a disponibilização de sensores de monitoramento contínuo de glicose pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Aparecida, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), sensores de monitoramento contínuo de glicose para:

I – pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único);

II – crianças diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1 cujos responsáveis legais estejam inscritos no Cad Único.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se sensor de monitoramento contínuo de glicose o dispositivo que permite a medição em tempo real dos níveis de glicose no organismo, sem necessidade de múltiplas perfurações diárias.

Art. 3º - A concessão do benefício dependerá de:

I – apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1;

II – comprovação de inscrição atualizada no Cad Único;

III – prescrição médica indicando a necessidade do uso do sensor.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios complementares para:

I – distribuição e controle dos dispositivos;

II – acompanhamento médico dos beneficiários;

III – parcerias com o Estado e a União para aquisição dos equipamentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 16 de junho de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 16 de junho de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2026 – de autoria da

Vereadora Thais de Castro Chad

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E ZELADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 - Dispõe sobre a reorganização administrativa, cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, as seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal;

II – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 2º - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal compete:

I – formular, planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de meio ambiente, assegurando a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais;

II – estabelecer diretrizes, normas e padrões ambientais aplicáveis ao território municipal, inclusive no que se refere ao parcelamento do solo, instalação de atividades e empreendimentos e uso dos recursos ambientais;

III – exercer o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, bem como o controle, monitoramento e fiscalização ambiental, adotando as medidas administrativas cabíveis para prevenção, correção e responsabilização por danos ambientais;

IV – desenvolver, implementar e acompanhar planos, programas, projetos e estudos técnicos voltados à gestão ambiental, incluindo diagnóstico, monitoramento de indicadores e avaliação de resultados;

V – promover a educação ambiental, a conscientização da coletividade e a participação da sociedade na formulação, execução e controle das políticas públicas ambientais;

VI – planejar, normatizar, coordenar e supervisionar a criação, implantação, gestão e uso de parques, áreas verdes e demais espaços ambientais, bem como a proteção da fauna e da flora;

VII – formular, coordenar e executar políticas públicas de proteção e bem-estar animal, inclusive no que se refere ao controle populacional, prevenção de maus-tratos e promoção da saúde animal;

VIII – estabelecer diretrizes e coordenar a política municipal de gestão de resíduos sólidos em seu caráter ambiental e estratégico, inclusive quanto à redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada;

IX – articular-se com órgãos e entidades da União, dos Estados e de outros Municípios, bem como com instituições públicas e privadas, para o desenvolvimento de ações integradas na área ambiental;

X – formular e coordenar a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, incluindo ações de mitigação, adaptação, redução de emissões e promoção de infraestrutura sustentável;

XI – exercer o poder de polícia administrativa ambiental no âmbito de sua competência;

XII – promover ações de prevenção e controle de situações ambientais com potencial de risco à saúde coletiva, incluindo acúmulo irregular de resíduos, proliferação de vetores, degradação ambiental e condições ambientais inadequadas, atuando de forma integrada com os órgãos



Aparecida/SP, Sexta-feira, 19 de Junho de 2026 - Edição 1150

municipais competentes, inclusive para fins de apoio técnico e operacional quando necessário;

XIII – exercer outras competências correlatas de natureza normativa, regulatória, fiscalizatória e estratégica relacionadas à sua área de atuação.

Art. 3º – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal é composta de:

I – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal;

a) Secretaria Municipal Adjunta do Meio Ambiente e Proteção Animal;

b) Assessoria.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal poderá organizar suas atividades por áreas, núcleos ou equipes de trabalho, de caráter exclusivamente funcional, sem criação de cargos ou funções.

Art. 4º – Fica criado 1 (um) cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal, com subsídios fixados pela legislação específica, exigindo-se formação de nível superior completo para o seu provimento.

Art. 5º – Fica criado 1 (um) cargo de Secretário Municipal Adjunto do Meio Ambiente e Proteção Animal, referência "G5R4", cujo requisito para o seu provimento é o mesmo estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º – Fica criado 1 (um) cargo de Assessor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal, referência "G5R3", de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – O cargo de que trata o caput será destinado ao assessoramento direto do Secretário Municipal e do Secretário Adjunto, no apoio técnico, administrativo e jurídico às atividades da Secretaria, inclusive na análise, instrução e acompanhamento de processos administrativos e demais demandas correlatas à sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E ZELADORIA

Art. 7º – À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria compete:

I – planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços de limpeza pública, compreendendo varrição, capina, conservação urbana;

II – executar a manutenção, conservação e recuperação de vias públicas pavimentadas e não pavimentadas, urbanas, vicinais e rurais, bem como de sistemas de drenagem, galerias e cursos d'água sob responsabilidade municipal;

III – realizar a manutenção, conservação e adequação de próprios públicos municipais e daqueles sob responsabilidade do Município, incluindo praças, jardins, calçadas, terrenos públicos e demais espaços urbanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental competente;

IV – gerir, operar e manter máquinas, equipamentos, frota e demais recursos operacionais necessários à execução dos serviços públicos sob sua responsabilidade;

V – planejar, coordenar e executar o suporte logístico para eventos, solenidades e atividades institucionais promovidas ou apoiadas pelo Município;

VI – administrar, operar e manter os cemitérios municipais, incluindo o controle de uso, registros, serviços e contratos vinculados;

VII – gerir, operar, manter e expandir o sistema de iluminação pública;

VIII – fiscalizar, acompanhar e controlar a execução dos serviços sob sua responsabilidade, inclusive quanto à medição, qualidade, regularidade e cumprimento de contratos firmados com terceiros;

IX – executar atividades operacionais de apoio à Administração

Municipal, no âmbito de sua área de atuação;

X – exercer outras competências correlatas de natureza executiva e operacional relacionadas à sua área de atuação.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria é composta de:

I – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria;

a) Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Urbanos e Zeladoria;

b) Assessoria.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria poderá organizar suas atividades por áreas, núcleos ou equipes de trabalho, de caráter exclusivamente funcional, sem criação de cargos ou funções.

Art. 9º – Fica criado 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria, com subsídios fixados pela legislação específica, exigindo-se formação de nível superior completo para o seu provimento.

Art. 10 – Fica criado 1 (um) cargo de Secretário Municipal Adjunto de Serviços Urbanos e Zeladoria, referência "G5R4", cujo requisito para o seu provimento é o mesmo estabelecido no artigo 9º desta Lei.

Art. 11 – Fica criado 1 (um) cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria, referência "G5R3", de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – O cargo de que trata o caput será destinado ao assessoramento direto do Secretário Municipal e do Secretário Adjunto, no apoio técnico, administrativo e institucional às atividades da Secretaria, especialmente na organização de demandas, acompanhamento de processos, elaboração de expedientes e suporte às atividades administrativas e operacionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – As competências, atribuições, bens, contratos, convênios, servidores e processos administrativos vinculados à atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos ficam automaticamente redistribuídos entre as Secretarias criadas por esta Lei, conforme a natureza de suas atribuições.

Parágrafo único – A redistribuição de que trata o caput não implicará interrupção da continuidade dos serviços públicos.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, mediante ato próprio, para disciplinar a organização interna e o funcionamento das Secretarias.

Art. 14 – Todas as menções da "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos" constantes da Lei nº 4.472, de 07 de novembro de 2022, ficam suprimidas.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial os arts. 299 a 316 da Lei nº 4.472/2022.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 17 de junho de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 17 de junho de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

Projeto de Lei Complementar nº 004/2026

PORTARIAS



Aparecida/SP, Sexta-feira, 19 de Junho de 2026 - Edição 1150

PORTARIA Nº 300 - EXONERA DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE CRECHE ESCOLA, A SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA.

PORTARIA Nº 300 - Exonera do cargo efetivo de Professor de Creche Escola, a Sra. Maria da Conceição Silva.

Considerando a Concessão do Benefício de Aposentadoria Deficiente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sob nº **236.980.016-4**;

Considerando o Parecer Jurídico sob o nº 41/14, de 30 de outubro de 2014 e;

Considerando o que disciplina o Inciso III do Artigo 97 e Inciso III do Artigo 100 da Lei Complementar Municipal nº 004/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do Cargo Efetivo de **Professor Creche Escola**, a Sra. **Maria da Conceição Silva** portadora do **CPF nº 048.***.***-08**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 19.05.2026.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 16 de junho de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 16 de junho de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 301 - DETERMINA A PENA DE DEMISSÃO EM CONFORMIDADE A PORTARIA 263/2026 E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006/2026 INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 166/2026.

PORTARIA Nº 301 - Determina a pena de Demissão em conformidade a Portaria 263/2026 e Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2026 instaurada pela Portaria nº 166/2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determina a pena de Demissão o Sr. **Fabício Augusto Gusmão**, portador do **CPF nº 412.***.***-07**, do Cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, em conformidade com a Portaria 263/2026 e Processo Administrativo e Disciplinar nº 006/2026, instaurada pela Portaria nº 166/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo para o dia 29.05.2026.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 16 de junho de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 16 de junho de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 302 - DETERMINA A PENA DE DEMISSÃO EM CONFORMIDADE A PORTARIA Nº 264/2026 E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 007/2026 INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 167/2026.

PORTARIA Nº 302 - Determina a pena de Demissão em conformidade a Portaria nº 264/2026 e Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2026 instaurada pela Portaria nº 167/2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determina a pena de Demissão o Sr. **Carlos Benedito dos Santos**, portador do **CPF nº 100.***.***-05**, do Cargo efetivo de **Controlador de Acesso**, em conformidade com a Portaria 264/2026 e Processo Administrativo e Disciplinar nº 007/2026, instaurada pela Portaria nº 167/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo para o dia 29.05.2026.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 16 de junho de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 16 de junho de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 303 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 303 - Dispõe sobre a concessão de gratificação por exercício de função temporária a servidores municipais e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 129 da Lei Complementar nº 004/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos de Aparecida/SP, que prevê a concessão de gratificação de função a servidores designados para atender, temporariamente, encargo que não justifique a criação de cargo;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelos servidores **EDSON RENAN ELEUTERIO PRUDENTE** (Matrícula 9373) e **ALESSANDRA DE SOUZA BALBINO** (Matrícula 7272), fiscais de posturas desta Secretaria;

CONSIDERANDO a economia gerada aos cofres públicos pela execução interna do serviço, que em condições normais seria contratado externamente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.394/2026, que regulamenta os critérios objetivos, os requisitos administrativos e as normas procedimentais para a concessão da gratificação de função destinada à execução de encargos especiais temporários no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Aparecida/SP, fixando o seu valor equivalente a 243,60 UFM;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder gratificação de função temporária, aos servidores públicos municipais abaixo:

-EDSON RENAN ELEUTERIO PRUDENTE – matrícula nº 9373 –



Aparecida/SP, Sexta-feira, 19 de Junho de 2026 - Edição 1150

Fiscal de Posturas;

-ALESSANDRA DE SOUZA BALBINO – matrícula nº 7272 – Fiscal de Posturas.

Art. 2º – A função temporária da qual trata o art. 1º diz respeito ao projeto de confecção manual de mais de dois mil (2000) crachás de identificação, que ocorre desde o dia 06.01.2026, para permissionários ambulantes do município, atividade que demanda habilidade técnica específica e dedicação exclusiva, não prevista nas atribuições típicas do cargo.

Art. 3º – A gratificação será devida enquanto perdurar a execução do encargo especial temporário, cessando automaticamente com a conclusão da atividade.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio responsável pela comunicação a Diretoria de Recursos Humanos ao fim da função temporária ao qual eles foram designados.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 16 de junho de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 16 de junho de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

Diário Oficial do Município de Aparecida (SP)

CNPJ: 46.680.518/0001-14

Endereço: Rua Professor José Borges Ribeiro, 167

Telefone: 12 3104-4000

E-mail: imprensa@aparecida.sp.gov.br

Portal: aparecida.sp.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.349, de 28 de junho de 2021.

Jornalista responsável: Tiago José Macedo de Souza

Prefeito: José Luiz Rodrigues

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.